



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 4/2025

SEI nº 25.0.000003521-4

Pelo presente instrumento de parceria, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Avenida 136, nº 1084, Qd. 47, Lts. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-040, neste ato representado por seu Diretor Regional, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 94*.***.***-04, carteira de identidade nº 38****5 - DGPC-GO, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede estabelecida na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP: 74.003-010, Goiânia-GO, neste ato representado por seu representante legal, **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 16*.***.***-00, carteira de identidade nº 63***8 SSP-GO, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a realização de curadoria e de palestras culturais para compor parte da programação do “Café SESC/TRE: Palavras que Conectam”, durante o ano de 2025, nos espaços da Justiça Eleitoral de Goiás, em Goiânia – Goiás, através do projeto Biblioteca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E CONTRAPARTIDAS

I - Caberá ao SESC:

- a. realizar a curadoria;
- b. responsabilizar-se pelos custos com cachê das palestras culturais.

II - Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a. providenciar infraestrutura para realização do evento de forma qualificada (quando necessário o fornecimento de som, iluminação e todas as demandas necessárias para a realização do evento, conforme

enviado pela produção do palestrante);

b. disponibilizar local para a realização das palestras;

c. responsabilizar-se pelas passagens aéreas dos palestrantes, conforme definido e informado pela curadoria;

d. responsabilizar-se pelos traslados locais dos palestrantes, conforme definido e informado pela curadoria;

e. responsabilizar-se pelas diárias de hospedagem dos palestrantes como colaboradores eventuais do TRE-GO;

f. disponibilizar equipe e material para a realização da limpeza e organização dos espaços das palestras e apoio do público;

g. responsabilizar-se por eventuais danos que ocorrerem nos equipamentos e materiais disponibilizados para as palestras;

h. realizar a montagem, desmontagem e devolução da estrutura da apresentação;

i. disponibilizar equipe de apoio durante a palestra;

j. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e alvarás;

k. divulgar o evento e a marca SESC, como parceiro, em todos os materiais de comunicação do evento;

l. ativar da marca SESC no dia do evento.

III - Toda e qualquer alteração na programação prevista para o evento objeto deste Termo de Parceria deve ser comunicada previamente ao SESC, de forma que seja verificado o alinhamento da nova apresentação à política cultural da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E CANCELAMENTO

I - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado previamente, por escrito.

II - Fica automaticamente cancelada a realização de qualquer evento em virtude de circunstâncias imprevisíveis, tais como: situações de perigo iminente de risco de vida, greves, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações, epidemias, entre outros.

III - As partes poderão rescindir o presente termo sem qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente termo, especificações ou prazos;

c) ocorrência impeditiva da execução deste termo, decorrente de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Não haverá nenhum repasse financeiro entre os signatários deste Acordo de Cooperação Técnica, somente contrapartidas, conforme disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação será publicado no site oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

I - Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

II - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelas partes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre elas, para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Parceria.

III - As partes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Termo de Parceria, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e

finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, haverá responsabilização dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

IV - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e a confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizado com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, sendo vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

V - As partes devem cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nesta cláusula, abarcando a Política de e Privacidade dos Parceiros.

VI - Haverá cooperação entre as partes no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados, em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

VII - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares de ambas, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado.

VIII - As partes declaram que estão cientes do conteúdo disposto na LGPD e firmam o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardarem o compartilhamento de dados entre elas e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

IX - As partes têm a obrigação de comunicarem entre si, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança, como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, e demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a outra parte estejam de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

X - As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado, sendo que, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para reger as demandas decorrentes da interpretação deste Acordo de Cooperação Técnica, os parceiros elegem o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento.

DocuSigned by:

José Leopoldo Veiga Jardim Filho

5062EE03CAFD4F2...

Assinatura eletrônica

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO

Diretor Regional do SESC

Assinatura eletrônica

DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do TRE-GO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 19/03/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1066751** e o código CRC **429F3875**.

25.0.000003521-4

1066751v58

